



Estado de Mato Grosso

L E I N° 1 813, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1 963 .

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o aproveitamento no magistério público primário, de Candidatos Diplomados pelas Escolas Normais Oficiais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Todos os diplomados pelas Escolas Normais Oficiais serão obrigatoriamente aproveitados no provimento das vagas existentes nas escolas isoladas, escolas reunidas, grupos escolares e escolas modelo, desde que hajam vagas e os interessados requeiram.

Artigo 2º - No provimento das vagas ter-se-ão em consideração as notas de aprovação obtidas no curso normal, pelos candidatos.

Artigo 3º - Os professores leigos servirão nas escolas isoladas suburbanas e rurais, mistas, reservando-se ao professor normalista o exercício do magistério em escolas reunidas, grupos escolares e escolas modelo .

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de fevereiro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

*Fábio Henrique
M. S. L. -*